



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-018/2021 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2021-01/PMSDA**, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por objeto **ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS; AÇÕES ESTRATÉGICAS NA 1º INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO E NA SEÇÃO E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NO PARÁ** (Tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); **ATUAÇÃO NA 2º INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º R5EGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO; ATUAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CAPITAL DA REPÚBLICA; ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIUOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM, NO TRIBUNBAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE E NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, E PERANTE DEMAIS ÓRGÃOS DECONTROLE EXTERNO, ATUAÇÃO ESPECIALIZADA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO; CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, DE ORDEM INTERNA (Prefeitura, Secretarias e fundos) E EXTERNA (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta) E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com o valor total de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos de consultoria técnica, discriminados acima.

Nos autos do processo constam a solicitação de licitação com justificativa, termo de compromisso e responsabilidade, proposta, pesquisa de preço, Declaração de Adequação orçamentária, o Termo de autorização, a Autuação, portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, Documentos da Empresa, diplomas, certidões e atestados de capacidade técnica, Parecer Jurídico, Termo de Ratificação, Declaração de Inexigibilidade, Extrato de Inexigibilidade e minuta de contrato.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cumpridas as formalidades administrativas.

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2021-01/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (01/01/2021) favorável à sua continuidade, constatando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido pela lei nº 8.666/1993, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 04 de janeiro de 2021 às 08:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2021-01/PMSDA.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados n Lei nº 8.666/93.

Consta também, comprovação as publicações dos resultados da licitação de inexigibilidade nº 6/2021-01/PMSDA do dia 04 de janeiro de 2021, extrato de contrato 2021.0029, com vigência 04/01/2021 a 31/12/2021.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 04 de janeiro de 2021.

EDMILSON
ALVES
SANCHES

Assinado de forma
digital por EDMILSON
ALVES SANCHES
Dados: 2021.01.04
08:52:57 -03'00'

Edmilson Alves Sanches

Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA